



**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10  
NIRE 33 3 0028205-0

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2012, às 12 horas, na sede social da Estácio Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, CEP 22775-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros"), conforme assinaturas ao final desta ata.
- 3. Mesa:** Sr. Eduardo Alcalay (Presidente) e Sr. João Baptista de Carvalho Athayde (Secretário).
- 4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a: **(i)** a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta"); **(ii)** a contratação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A para realizar atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta; **(iii)** a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia na subscrição das novas ações; **(iv)** a concessão de autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta.
- 5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram pela aprovação:

**5.1.** Da realização da Oferta, nos termos e condições dispostos a seguir:

**(a)** A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Primária" e "Ações") e a distribuição secundária de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Private Equity Partners C, LLC e do GPCP4 - Fundo de Investimento em Participações (em conjunto, os "Acionistas Vendedores"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder" ou "Credit Suisse" ou "Agente Estabilizador"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Merrill Lynch" e, em conjunto com o Itaú BBA e o Merrill Lynch, "Coordenadores da Oferta"), e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados") e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da

Oferta). Serão realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e outras instituições financeiras (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a (1) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), e (2) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), em conformidade com a *Regulation S*, editada pela SEC ao amparo do Securities Act e de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC (“Investidores Estrangeiros”);

**(b)** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, podendo ser novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e/ou ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e/ou pelos Acionistas Vendedores ao Credit Suisse no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, tendo como interveniente anuente a BM&FBOVESPA (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). O Credit Suisse terá o direito exclusivo, a partir da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias Estácio Participações S.A. (“Anúncio de Início”), e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, de tal data, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo);

**(c)** Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, as quais poderão ser novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e/ou ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”);

**(d)** O preço de subscrição ou aquisição por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, e junto a Investidores Estrangeiros no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional ("Procedimento de *Bookbuilding*") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a investidores institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA;

**(e)** A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e

**(f)** As demais características da Oferta constarão do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. ("Prospecto Preliminar").

**5.2.** Da contratação do Credit Suisse para realizar atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, conforme regulamentação aplicável emitida pela CVM e pela BM&FBOVESPA.

**5.3.** Da realização, pela Companhia, de aumento de capital e emissão das novas ações objeto da distribuição primária no contexto da Oferta, que serão deliberados oportunamente, bem como realizados com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das novas ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, I da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 6º, § 2º do Estatuto Social da Companhia, sendo tal aumento e emissão realizados dentro do limite de capital autorizado em conformidade com o previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

**5.4.** Da autorização a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta. Para tanto, a Diretoria está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a BM&FBOVESPA e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, podendo para tanto: (i) praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A. a serem arquivados na CVM, ao *Preliminary Offering Memorandum*, ao *Final Offering Memorandum*, ao Contrato de Colocação, ao Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A., ao Contrato de Colocação Internacional (*Placement Facilitation Agreement*), ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com BM&FBOVESPA; e (ii) contratar os Coordenadores da Oferta.

**5.5.** Da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores da Oferta, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, dos assessores legais, da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

Assinaturas: Eduardo Alcalay, Antonio Carlos Augusto R. Bonchristiano, João Baptista de Carvalho Athayde, Eduardo Romeu Ferraz, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Maurício Luis Luchetti e João Cox Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

**João Baptista de Carvalho Athayde**  
Secretário